

A TRANSFORMAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL EM APOSENTADO *

Benedita E. S. Lima Cabral **

1. A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL

O processo de concretização dos direitos previdenciários obtidos através do FUNRURAL revela a fragilidade da política social. Existem dois sistemas previdenciários distintos: um para a população urbana e outro para a população rural, cada um deles dispondo de uma forma própria de custeio e de uma pauta de benefícios e serviços, que, embora guardando entre si alguma semelhança, diferem qualitativa e quantitativamente.

O custeio ⁽¹⁾ da Previdência urbana está baseado em contribuições fixas descontadas sobre o salário do trabalhador e contribuições das empresas de um valor proporcional à folha de salários de seus empregados, recolhidos mensalmente. A legislação determina que compete ao Governo Federal participação nas despesas com pessoal e complementação de verbas quando há déficit orçamentário. O custeio do PRORURAL ⁽²⁾ não está relacionado diretamente com pagamentos salariais de trabalhadores rurais.

Na ausência de uma contribuição individualizada para o PRORURAL, como ocorre no sistema previdenciário urbano, não foi difícil difundir-se no meio rural a crença de que os benefícios desse programa são gratuitos, são dádivas. Esta idéia, entretanto, não resiste à análise dos procedimentos adotados pelo Estado para cobrar indiretamente a contribuição. As formas de pagamento vigentes na agricultura e os baixos salários pagos no meio Rural, inferiores ao salário-mínimo oficial, ou o preço mínimo pago pela produção agrícola, quando se trata de pequenos produtores, trazem também embutidos descontos para a previdência, que posteriormente são recolhidos como contribuição. Como esta informação não é transmitida ao TR *** nem à maioria dos pequenos produtores, os mecanismos institucionais de cobrança de taxas previdenciárias são por eles desconhecidos, e eles permanecem ignorando sua própria participação neste fundo de custeio.

O TR conhece outras taxas, como a contribuição sindical obrigatória ⁽³⁾, que é o desconto de um dia de salário por ano, subtraído de seu pagamento no mês de março como o "Dia do Governo", expressão amplamente utilizada na Zona da Mata de Pernambuco, por exemplo, (cf. Sigaud, 1979), e, também, a mensalidade sindical, que não é obrigatória, mas, freqüentemente confundida como pagamento para "ter direitos" ⁽⁴⁾. Os trabalhadores rurais também identificam o ato de associar-se ao sindicato e pagar mensalidades como uma filiação ao sistema Previdenciário, face à forma como o FUNRURAL aparece, diretamente vinculado ao Sindicato. Os depoimentos da maioria dos TRs demonstram essa compreensão, favorecida pela forma como o FUNRURAL se instalou via convênios com os sindicatos, contribuindo diretamente para que a prática sindical se aliasse com a ação institucional do programa previdenciário para o campo.

(*) Originalmente, capítulo da dissertação de mestrado "De Trabalhadores a Aposentados do PRORURAL. As contradições da Política Social e a Concessão tardia de Direitos." Em 30.12.86.

(**) Professora do Departamento de Sociologia e Antropologia, UFPb, Campus II

(***) Trabalhador Rural

A ausência de informações corretas e o desconhecimento do processo histórico que antecede a conquista dos direitos parecem contribuir para acentuar a conotação beneplácita predominante entre os trabalhadores rurais beneficiários da previdência que comumente relacionam o acesso aos direitos à conduta moral. Muitos julgam que, para se fazerem merecedores das concessões do PRORURAL, devem observar muita retidão de comportamento e caráter.

2. A CONDIÇÃO DE APOSENTADO: UM CARNÊ E AS NOVAS EXPECTATIVAS

No momento em que o TR recebe o carnê de aposentadoria, inicia-se uma nova fase em sua vida. O carnê é a concretização do direito. Através dele os trabalhadores, agora aposentados, terão acesso ao benefício. Pela primeira vez, muitos se dirigem a uma instituição bancária onde receberão mensalmente o auxílio pecuniário. As alterações da nova situação introduzem-se no cotidiano do aposentado, e são considerados como "mudanças para melhor" por todos os entrevistados. Ao narrarem as próprias experiências, eles indicam como se produzem essas modificações, reconhecendo a aposentadoria como uma "renda certa" e de procedência "gratuita" que, embora pequena, por não atender a suas necessidades, permite garantir uma cota de alimentos. Simultaneamente, verifica-se que os aposentados permanecem em atividade produtiva, apesar da idade e da obtenção do direito.

O novo recurso, entretanto, modifica para menos o "quantum" de trabalho dispendido pelo TR para atingir as despesas necessárias à sua manutenção. Segundo as histórias de vida dos aposentados, é possível, a partir da aposentadoria, realizar suas tarefas de forma menos rígida, podendo inclusive retirar-se do "alugado" e dedicar-se a uma só atividade na terra aforada ou de pequena propriedade, que cultivam em comum com parentes de todas as idades.

Os aposentados que permanecem trabalhando revelam dois fatores determinantes para sua permanência em atividade produtiva — dispor de alguma parcela de terra para cultivo e contar com um nível de saúde razoável.

A aposentadoria aparece como um alívio à carga de trabalho, ao mesmo tempo em que se configura como uma forma de autonomia, face à dependência econômica de filhos ou parentes. Na opinião de alguns aposentados a conquista da aposentadoria significou a superação desses obstáculos.

Por outro lado, a "renda certa" da aposentadoria é condição objetiva de poder aquisitivo, com efeitos sobre o nível de consumo da população atingida. Imagine-se, por exemplo, uma localidade, distante de centros urbanos, com pouca circulação monetária e limitada estrutura de emprego, o efeito provocado pelo recebimento simultâneo de benefícios por muitos de seus residentes aposentados e o resultado imediato gerado a partir desse rendimento.

No conjunto das mudanças, a posse dos documentos civis e o carnê de aposentadoria de que agora dispõem apresentam-se como garantias para sua inserção no mercado de consumo. Unidos desses instrumentos, eles obtêm crédito para comprar alimentos em mercearias locais. Isto é facilitado pelo conhecimento de que o aposentado tem um carnê que lhe garante uma "renda certa" mensalmente.

Esse aspecto positivo da situação atual foi relacionado por alguns, em contraposição à situação passada, quando era difícil obter gêneros no "fiado", e havia a incerteza do pagamento. Para os que vivem exclusivamente da aposentadoria, este aspecto é fundamental, conforme expressou um aposentado.

“Mudou muito depois da aposentadoria, melhorou demais. A mercearia vende “fiado”, pois sabe que vou pagar quando receber no fim do mês.”
(A.D.S., 66 anos, residente urbano).

O tamanho dessa renda determina a dimensão do crédito, que fica contido numa importância máxima equivalente ao valor do benefício.

O carnê também promove o intercâmbio entre o TR, o FUNRURAL e a rede bancária, considerado aspecto importante introduzido pela nova situação. O aposentado comparece mensalmente ao banco para retirar o dinheiro do benefício e apresenta-se ao FUNRURAL a cada semestre para atualizar o valor do carnê e comprovar sua própria existência.

3. CONCLUSÃO

Os trabalhadores do campo que se iniciam precocemente na atividade produtiva devem esperar até 65 anos de idade para obter a Aposentadoria por Velhice. A expectativa de vida dessa população, em torno de 50 anos de idade, retira, pela mortalidade, parcela expressiva que não sobreviverá o tempo necessário para usufruir deste direito. Adicionalmente, o ritual a que se submete para receber a Aposentadoria inverte de certa forma o processo: ele deve apresentar documentos que o deveriam tornar apto a ingressar no mundo do trabalho, quando teoricamente dele se retira.

O processo de habilitação ao benefício, impõe ao trabalhador submissão às exigências documentais e, dentre elas, a declaração de sua condição de trabalhador rural. Aquilo que não conseguira lograr durante a vida, como o registro de suas relações de trabalho, deve fazer agora. No passado, para colocar-se à disposição do processo produtivo agrícola, não foi necessária formalidade alguma, entretanto, para retirar-se das atividades, deve atender às normas institucionais, colocando-se à mercê de declarações de proprietários rurais, os quais, em sua maioria, sempre negaram aos trabalhadores o direito de seus vínculos de trabalho.

Esse movimento contraditório não é percebido pelos aposentados, que se valem de conhecimentos pessoais e dos dirigentes sindicais para obter as declarações necessárias, quando requerem a aposentadoria. As mediações políticas fazem-se presentes. A concessão de quaisquer declarações estabelece um vínculo de gratidão do trabalhador para com aquele que o atende.

A interferência do poder político local nos procedimentos do FUNRURAL aparece com regularidade, o que torna o processo de escolha do Representante Local da Entidade uma acirrada disputa político-partidária.

A formalidade que reveste os procedimentos necessários ao exercício tardio da cidadania pelos trabalhadores rurais, expressa-se na obtenção da carteira de trabalho aos 65 anos de idade. O brilho azul das carteiras recém-obtidas poderia simbolizar a inadequação dos procedimentos burocráticos a uma realidade a que se amolda artificialmente, face à necessidade do trabalhador obter um benefício, mesmo que tardiamente. A carteira é necessária, apesar de que, ali, jamais venha a ser registrado qualquer contrato de trabalho.

Receber o carnê de aposentadoria é o marco de uma nova etapa na trajetória dos trabalhadores. A esse carnê deve ser relacionado ao nível de pauperização que atinge progressivamente os trabalhadores, quando uma renda de meio salário mínimo pode suprir suas próprias necessidades.

Tendo vivido à margem dos direitos, os aposentados não conseguem discernir, no pequeno benefício auferido, um retorno da sociedade, na tentativa de resgatar sua dívida social para com eles. Por desconhecerem a articulação entre as forças sociais que os exploram, os aposentados parecem sensíveis ao "mito da outorga", considerando a aposentadoria como "benesse", com graça.

O grupo estudado também demonstrou a forte presença da lógica de que se deve "pagar para ter direitos". Por não terem esse tipo de prática como contribuintes diretos (com raras exceções), não conseguem perceber o "quantum" de sua participação para o enriquecimento da sociedade, e não associam sua contribuição geral com os benefícios hoje recebidos.

A "renda certa" da aposentadoria não é, contudo, suficiente para retirar a maioria da atividade produtiva. Eles permanecem trabalhando e, neste caso, o benefício é um complemento à suas despesas, enquanto a renda principal continua provindo de seu trabalho. Os que têm acesso à terra, sobrepõem-se às doenças e à idade avançada, para continuarem produzindo além dos 70 anos. Algumas expectativas otimistas aparecem no discurso dos que pretendem dar um novo rumo a suas vidas a partir da condição de aposentado.

A transformação do trabalhador em aposentado revelou as ambiguidades da política social, onde o Estado aparece coerente com o movimento das relações de trabalho rurais ao adotar o modelo assistencial. A legislação do PRORURAL homogeneiza as várias condições de trabalho na categoria Trabalhador Rural, unificando, de forma superficial, a complexa realidade e sobrepondo-se aos interesses dos trabalhadores.

Na implementação do programa e para intermediar o processo, o Estado apoia-se na estrutura sindical, comprometendo suas atribuições de representação de classe. O caráter assistencial da atividade sindical sobrepõe-se, gerando confusão entre os TRs por não distinguirem o específico do PRORURAL na prática sindical. Essa intermediação também contribui para eludir os limites do programa, concentrando-se nos sindicatos o conjunto de atividades oferecidas, o que obriga os trabalhadores a buscarem ali solução para alguns problemas como, doença, velhice e morte.

Entretanto, são as precárias condições de existência desses TRs que vão reforçar as ações do Estado na área rural, porque elas se apresentam como oportunidade única e real de retribuir o esforço por eles despendido para o conjunto da sociedade. Há, portanto, uma atitude de gratidão do aposentado ao Estado, pelo reconhecimento de seu "status" de cidadão, quando se esperaria o protesto por ter permanecido à margem de seus direitos durante o ciclo de sua vida produtiva.

NOTAS

- (1) Ver Art. 33 do Dec. 83.081/79 sobre Contribuições para o Custeio da Previdência Social Urbana. Ver também o Dec. Lei 1.910/81 que modificou os índices dessas contribuições de um valor padrão de 8% para índices variáveis entre 8,5 e 10% sobre os salários, conforme a faixa salarial. As empresas tiveram suas contribuições padronizadas para 10% sobre a folha de salários dos empregados. O Estado permaneceu conforme legislação anterior.
- (2) o Art. 76 do Dec. 83.081/79 determina o Custeio da Previdência Rural nas seguintes bases: uma taxa mensal equivalente a 2,5% do valor comercial dos produtos rurais pago pelo produtor; e outra taxa de 2,4% sobre a folha de salários das empresas vinculadas à Previdência Urbana e recolhidas mensalmente junto aos demais tributos previdenciários.
- (3) Arts. 578 e 610 da CLT (Dec. Lei nº 55.452, de 01/05/43) tratam da Contribuição Sindical obrigatória, bem como da forma de sua arrecadação, administração pelo Ministério do Trabalho, aplicação e penalidades. As análises de Gomes e Gottschalk (1984) pp. 710-715 e os "comentários" de Russomano (1983) pp. 677-691, oferecem elementos esclarecedores para compreensão da Contribuição Sindical obrigatória que incide nas relações de trabalho no Brasil, além de destacar a questão do sindicato atrelado ao Estado, "ponto fulcral a ser considerado: embora sendo pessoa jurídica de Direito Privado, o Sindicato aufere rendas impostas por lei, isto é, criadas pelo Estado". (Russomano, op. cit. p. 657).
- (4) Ver Sigaud (1979) p. 224. A autora aborda a questão do ponto de vista da representação do TR, de que "é preciso que se pague pelos direitos".